



Processo n. 119.921/07

CONTRATO N. 2007/123.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN Quadra 1, n. 635, Parte, Sala 1, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2007/123.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 24, inciso XI, e na Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 23/1/08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços em questão;
- b) atualização do valor dos salários e do adicional de insalubridade, tendo em vista os reajustes de 5% (cinco por cento) e 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), respectivamente, conforme previsto em Convenção Coletiva de



Trabalho celebrada pelo Sindicato representante das categorias e com efeito financeiro a partir de 1/8/07; e

- c) reajuste do auxílio-alimentação, passando seu valor unitário para R\$ 15,00 (quinze reais), com efeito financeiro a partir de 1/8/07, conforme decisão favorável da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

O presente Aditivo, com sua numeração alterada para 2007/123.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente satisfaça às exigências de formação básica, formação técnica e experiência profissional, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Impressor Off-set	2	R\$1.923,60
Auxiliar de Impressão e de Pré- Impressão	4	R\$1.142,40
Operador de Pré- Impressão	2	R\$2.118,90
Operador de Impressão Eletrônica	3	R\$2.004,98
Auxiliar Gráfico	31	R\$1.019,03
TOTAL	42	-----

Parágrafo segundo – Os possíveis reajustes dos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam



necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte e dois) dias no mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, observado o disposto no subitem 4.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, observado o disposto no subitem 4.3 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido no item 2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06, em caso de licença ou férias de qualquer empregado.



Parágrafo nono – É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 690.075,80 (seiscentos e noventa mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$50.259,47
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 781,70
3. Encargos Sociais (52,28%).....	R\$26.684,32
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$77.725,49

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$16.954,84
- Auxílio-Alimentação	R\$13.860,00
- Auxílio-Transporte	R\$2.672,04
- Uniforme	R\$ 259,00
- Treinamento	R\$ 163,80
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$94.680,33
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,49%)	R\$13.719,18

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$108.399,51

8. Despesas com 13º salário	R\$39.678,74
- 13º salário	R\$25.520,58
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 9.136,37
- taxa de administração incidente (14,49%) ..	R\$ 5.021,79

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.



Parágrafo terceiro - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quinto – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O ressarcimento à CONTRATADA dos valores relativos ao adicional de insalubridade será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – O ressarcimento referente ao auxílio-alimentação dar-se-á em função dos dias efetivamente trabalhados, ao custo estabelecido no parágrafo sexto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo oitavo – Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplicar-se-á o previsto no subitem 11.16.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.

Parágrafo nono – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo décimo – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo nº 8 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo segundo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



Parágrafo décimo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no item 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no item 1 do Anexo nº 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no item 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.

Parágrafo décimo quarto – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 8 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.



Parágrafo décimo quinto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo sexto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.

Parágrafo décimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 34.503,79 (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 75/06.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000305, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/1/08 a 22/7/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Robério Bandeira de Negreiros
Sócio-Gerente
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____